

## ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.442 - Autoriza KLabin S.A., CNPJ nº 89.637.490/0001-45, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ortigueira/PR, no período de 22/10/2019 a 14/12/2019.

Nº 6.443 - Autoriza BRAZUCAH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/10/2019 a 25/10/2019.

Nº 6.444 - Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 12/10/2019 a 12/10/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

## PORTARIA Nº 1.919, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre delegação de competência para expedição de atos de outorga

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 e incisos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 138 a 144 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que estabelece a competência da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite processual e padronizar os procedimentos operacionais aplicáveis aos processos de outorga;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.019165/2019-07, resolve:  
Art. 1º Delegar à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações a competência para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

## Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

## CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

## GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

## PORTARIA GAP-CO Nº 152-T/ARC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278023119/2019-90, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção a empresa POWER FOODS COMERCIO E ATACADISTA DE CEREALIS, inscrita no CNPJ sob nº 20.155.551/0001-31, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração por 3 (três) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o art. 7 da Lei 10.520/2002, por entender que a falha na execução do objeto resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir suas obrigações apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int JOELSON MELLO DOS SANTOS

## Ministério do Desenvolvimento Regional

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar do estado do Rio Grande do Norte nº 483, de 03 de janeiro de 2013, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001940/2017-57, resolvem:

Disponibilizar sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico ARG-Mendubim, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente da ANA

FRANCISCO CARAMURU DE OLIVEIRA MONTE PAIVA E AZEVEDO  
Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas  
do Estado do Rio Grande do Norte

## Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 (\*)  
(Publicada no DOU de 30-08-2019)

## ANEXO II

MODELO DE ESTRUTURA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM NOTA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO SUMÁRIO EXECUTIVO

Deve apresentar um resumo sucinto dos principais pontos da demanda. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

Descrição das justificativas, caracterizando a necessidade de fortalecimento do órgão ou entidade, bem como descrição dos objetivos e metas a que se pretende alcançar no caso de atendimento do pleito.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

Deve apresentar informações sobre o calendário previsto, desde a publicação do edital até a data prevista de nomeação dos candidatos aprovados.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Descrição sobre os possíveis impactos diretos e indiretos na prestação de serviços à sociedade e em políticas públicas, no caso de atendimento à demanda.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Deve apresentar os valores dos impactos orçamentários no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019, além de planilha eletrônica com a memória de cálculo dos dados apresentados, que deverá acompanhar a nota técnica.

ANÁLISE

Neste tópico devem ser apresentadas informações detalhadas referentes à demanda, devendo conter, obrigatoriamente:

a) descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelo órgão ou entidade;

b) resultados pretendidos com a proposta;

c) descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade;

d) informações detalhadas sobre como o órgão ou entidade chegou ao quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho;

e) descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades regimentais do órgão ou entidade e distribuição pretendida dos novos servidores nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade;

f) demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018; e g) demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O campo deve ser utilizado para outras informações que o órgão ou entidade julgar necessárias para complementar a demanda.

CONCLUSÃO

Fechamento da demanda apresentada no documento.

(\*) Republicação do Anexo II, por conter incorreção no original, publicado no DOU nº 168, seção 1, págs. 46 - 49, de 30/08/2019.

## PORTARIA Nº 564, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso XIX, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e art. 97, II, "a" e "c" do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados para assinar em nome da União o memorando de entendimentos com o Estado de São Paulo para melhor organizar a desativação do entreposto de titularidade da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, de que trata a Resolução nº 85, de 10 de outubro de 2019 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

## PORTARIA Nº 563, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo I do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2019 das empresas estatais federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, relativo ao Programa de Dispêndio Global - PDG das empresas do Grupo Eletrobras para 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As empresas estatais a que se referem o art. 1º desta Portaria deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seus Programas de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

